



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 559/94

SÚMULA: Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano à Associação.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), os lotes nºs 02,03,04,05,06,07,08,09,10,11, 3 12, da quadra nº 59 do setor SE da planta geral do Município de Capanema, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o presente artigo, será concedida somente pelo período em que os lotes forem usados e ou utilizados, para práticas esportivas, de lazer e estacionamento pela Associação Esportiva São José Operário e Esporte Clube Atlântico do Km 54, ou outra Associação que vier substituí-los com os mesmos objetivos.

Art. 2º - Ocorrendo outras atividades, que não correspondam ao estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, fica o Município autorizado ao lançamento imediato do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 3º - A isenção de que trata esta Lei, contemplará o lançamento do imposto a partir do exercício de 1994

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema Estado do Paraná aos dezenove dias do mês de maio de 1994.

  
ARMANDIO GUERRA

Prefeito Municipal.